

**EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022****PROCESSO SEI Nº 23243.001513/2022-02****DOCUMENTO SEI Nº 1533748**

A **DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, considerando a Resolução nº 23/CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, torna público a **ABERTURA** do **EDITAL** supracitado, que versa sobre a concessão de auxílio estudantil, na modalidade de aquisição de Equipamento de Informática (tablet, notebook ou computador) para realização das atividades pedagógicas em decorrência da COVID-19, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis do IFRO *Campus* Jaru.

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro aos estudantes do IFRO *Campus* Jaru, para aquisição de Equipamento de Informática (tablet, notebook ou computador), visando proporcionar a permanência e êxito dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas durante as atividades remotas.

1.2. De igual modo, o PNAES dispõe de um rol de ações no qual contempla inclusão digital (inciso V) e apoio pedagógico (inciso IX), para fins de atender aos objetivos propostos pela Política de Assistência Estudantil.

1.3. A modalidade de auxílio está amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que estabelece como alguns dos objetivos, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência do estudante e reduzir as taxas de retenção e evasão (art. 2º, incisos II e III), e na RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 que trata da concessão de auxílios financeiros em caráter excepcional aos estudantes do IFRO em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, por alguma questão recente de risco social, encontram dificuldades para manter as condições mínimas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto durar a situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Auxílio financeiro de que trata este edital é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de nível médio e superior do IFRO *Campus* Jaru, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que não possuem e não tem condições financeiras para aquisição de Equipamento de Informática (tablet, notebook ou computador) para realização das atividades.

2.2. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta corrente pessoal do estudante, não podendo transferir para conta de terceiros.

3. DO AUXÍLIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O auxílio será concedido para aquisição de equipamento de informática (tablet, notebook ou computador), a ser repassado diretamente ao estudante, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária a ser descentralizada ao *Campus* pela Reitoria;

3.2. Os estudantes receberão os valores, conforme item 3.1 e 6.1.

3.3. Não será permitido a compra de outros equipamentos de informática, além dos já listados (tablet, notebook ou computador), assim como não será permitido a compra de peças e/ou componentes individuais ou parciais eletrônicos.

3.4. A quantidade de alunos que serão atendidos com o auxílio, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária da instituição

3.5. As vagas deste edital são relativas à **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** e serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, previstos no Plano Anual de Trabalho de 2022, à conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339000. Existe a previsão de créditos

orçamentários para custeio da despesa, nos termos da Declaração Orçamentária JARU-COFIN (Doc. SEI nº 1529612).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. São requisitos para concorrer ao Auxílio Inclusão Digital:

- a) Estar regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFRO *Campus* Jaru;
- b) Se tratando do curso de graduação o estudante deve estar matriculado em no mínimo 03 disciplinas;
- c) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- d) Que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovar renda per capita de até 1,5 salário mínimo;
- e) Que se **AUTODECLARE** não possuir acesso a equipamento do tipo tablet/notebook/computador.
- f) Que atenda as demais normas deste edital.

4.2. O estudante deverá realizar sua inscrição ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

4.3. O comprovante de residência deverá estar no nome do (a) aluno ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.

4.4. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação enviada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para se inscrever o estudante deverá:

- a) Acessar o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), pelo *link* <<https://suap.ifro.edu.br/>> clicar no Edital “Auxílio à **Inclusão Digital**” que aparecerá na tela principal;
- b) Preencher o formulário de inscrição e caracterização socioeconômica disponível;
- c) Escanear os documentos descritos no **ANEXO I** e fazer a inserção no sistema de inscrição.

5.2. Para a solicitação de auxílio estudantil é **obrigatório o preenchimento do questionário de Caracterização Socioeconômica**. Caso o estudante tenha preenchido há muito tempo, é necessário atualizá-lo;

5.3. As inscrições poderão ser realizadas, do dia 15/03/2022 às 12h até 31/03/2022 às 23h59, conforme cronograma no item 12;

5.4. A Seleção será conduzida pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC);

5.5. A seleção será realizada mediante análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, conforme os documentos inseridos no ato da inscrição;

5.6. Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica do estudante será considerado como critério principal o estudante que possuir renda familiar de até um 1,5 salário mínimo por pessoa;

5.7. Excepcionalmente devido ao estado de pandemia, ocasionado pela COVID-19, as análises das inscrições ocorrerão de forma remota. A CEAC/Equipe CAED poderá fazer uso de diferentes tecnologias tais como: e-mail, ligação telefônica ou contato via Whatsapp para conferir a inscrição e os documentos inseridos no SUAP, em caso de inscrições incompletas, a CEAC/Equipe CAED orientará os estudantes/responsáveis a inserir e/ou corrigir os documentos no sistema;

5.8. No edital final de divulgação das inscrições, os estudantes inscritos terão uma data agendada para análise de sua inscrição no SUAP. No dia agendado, a CEAC/Equipe CAED fará contato com os estudantes conforme item 5.7, **para correção da documentação pendente, o qual terá um prazo de dois dias úteis para a devida regularização;**

5.9. Os estudantes/responsáveis que não atenderem o contato da CEAC/equipe CAED no dia agendado por algum **motivo comprovado** terão uma segunda oportunidade de análise da sua inscrição. Para a

justificativa, deverão fazer contato com a CAED no dia seguinte do agendamento da sua análise de inscrição; se não houver manifestação, a inscrição do estudante será indeferida junto ao SUAP;

5.10. Os estudantes/responsáveis poderão confirmar as informações referentes à análise das inscrições fazendo contato com a CAED por meio do e-mail: caed.jaru@ifro.edu.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. A pontuação será computada da seguinte forma:

Crítérios de renda	Pontuação	Valor do Auxílio
Igual a 0 SM	50 pontos	R\$: 2.000,00
Até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo	40 pontos	
De $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa	30 pontos	
De $\frac{1}{2}$ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos	R\$: 1.650,00
De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa	10 pontos	R\$: 1.300,00
Maior que 1 e $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa	Desclassificado	Desclassificado

Para cálculo da renda per capita, será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados .

7. PARA CÁLCULO DA RENDA BRUTA FAMILIAR ESTÃO EXCLUÍDOS, DE ACORDO COM O ART. 7º, § 2º DA PORTARIA 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012:

7.1. valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

7.2. Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- e) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.3. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

- 7.4. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.
- 7.5. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:
- Menor renda per capita;
 - Pontuação por prioridades;
- 7.6. É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.
- 7.7. Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:
- Não cumprir com as condições previstas neste edital;
 - Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
 - Prestar informações falsas na inscrição.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil> da lista parcial de classificados e de não classificados, sendo passível de alterações após análise de recursos.
- 8.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de classificados e de não classificados na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil>, não sendo possível interpor recurso após análise e divulgação do resultado final.
- 8.3. O status de aluno "classificado" não garante o efetivo pagamento do auxílio, ficando este condicionado a disponibilidade orçamentária da unidade.
- 8.4. Mediante a disponibilidade orçamentária, e com base no Resultado Final contendo os alunos aptos a receber o auxílio, o *Campus* Jaru informará o número de alunos que serão atendidos pelo edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 12** deste Edital de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:
- 9.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos via SUAP em requerimento (ANEXO III), disponível no Edital acompanhado da justificativa;
- 9.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC);
- 9.4. Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares;
- 9.5. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise;
- 9.6. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final;
- 9.7. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso;
- 9.8. Não serão aceitos documentos ou recursos entregues fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 9.9. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. Os estudantes farão a inserção do Termo de Compromisso no SUAP na fase de inscrição.
- 10.2. Os estudantes só estarão aptos ao recebimento do auxílio oferecido se incluírem o Termo de Compromisso no SUAP, conforme item 10.1.
- 10.3. Junto ao Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta).

10.4. Não serão aceitas contas:

- a) Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

10.5. Estudantes menores de idade que não possuírem conta bancária, se contemplados nesta seleção, deverão, após o resultado final, solicitar à CAED declaração para abertura de conta através do e-mail: caed.jaru@ifro.edu.br

10.6. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados, o pagamento ficará retido até a resolução do caso.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas tem por finalidade comprovar se houve a compra do equipamento para o qual o auxílio foi destinado, cumprindo com o princípio da transparência no uso de recurso público.

11.2. Os Estudantes beneficiados com o auxílio financeiro previsto neste Edital, devem prestar contas com a apresentação de documento comprobatório (nota fiscal NF contendo dados da empresa vendedora, dados do comprador a discriminação do produto adquirido) em seu nome ou, em caso de estudantes menores de 18 anos, de seus responsáveis legais, comprovando guarda ou tutela;

11.3. O produto adquirido deve ser NOVO devendo o estudante exigir no ato da compra NOTA FISCAL do produto (não cupom fiscal)

11.4. Os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados (cópia simples, scaneados e/ou fotocópia - imagem), e enviados para o endereço de e-mail do setor de Assistência Estudantil e-mail caed.jaru@ifro.edu.br com o título: identificação do edital + motivo + identificação do estudante.

- a) <Exemplo: Edital 08/2021/Assistência - Prestação de Contas - Juliana da Silva>

11.5. O valor remanescente (não utilizado na compra do produto) deverá ser devolvido ao Governo Federal, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando este valor for superior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme estabelece o REPAE - Resolução nº 23/2018/CONSUP/IFRO, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser emitida pela CEAC (Comissão de Elaboração e Editais, Análise de Concessão de Auxílios).

11.6. A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio.

11.7. A inadimplência quanto à prestação de contas gera ao estudante o dever de ressarcir ao erário. A ausência de prestação de contas e não ressarcimento dentro do período estipulado impede a concessão de novos auxílios estudantis, além das demais sanções previstas na legislação.

12. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	16/03/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição (online)	16/03/2022 às 12h a 31/03/2022 as 23h59	https://suap.ifro.edu.br
Homologação das inscrições.	01/04/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.	04/04/2022	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação final das inscrições com agendamento para entrevista pelos membros da CEAC/Equipe CAED após a análise de recursos.	05/04/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil

Análise socioeconômica	06 a 19/04/2022	https://suap.ifro.edu.br
Publicação do Resultado Preliminar	20/04/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Período para protocolar recurso contra o Resultado Preliminar	21/04/2022	E-mail da CAED– caed.jaru@ifro.edu.br
Resultado dos recursos protocolados	22/04/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil
Resultado Final	25/04/2022	https://portal.ifro.edu.br/jaru/editais/assistencia-estudantil

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital fica sujeito a alteração que serão divulgadas em editais complementares publicados no site <http://www.ifro.edu.br/>;

13.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.3. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão convocados e notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso;

13.4. Os candidatos bem como seus pais/responsáveis têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Comissão;

13.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

13.6. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios – CEAC e pela Coordenação de Assistência ao Educando e, observada a legislação vigente através do e-mail da CAED – caed.jaru@ifro.edu.br;

13.7. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 16/03/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1533748** e o código CRC **CC85142B**.

ANEXO I - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DOCUMENTAÇÃO

O estudante deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, de **TODOS** (inclusive o (a) estudante) os componentes da família declarados no momento da inscrição. **As declarações deverão ser assinadas pelo declarante.**

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS DA FAMÍLIA (INCLUINDO O CANDIDATO):

- I - RG (para os maiores de 18 anos);
- II - Certidão de Nascimento ou RG (para os menores de 18 anos);
- III - CPF (para os maiores de 18 anos);

IV - Comprovação de Estado Civil dos responsáveis e do próprio candidato: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Essa última caso haja interesse em declarar);

V - Comprovante de residência no nome do aluno ou responsável (Preferencialmente conta de luz, água ou telefone) em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para todos os membros da família maiores de 18 anos e aprendizes maiores de 16 (dezesseis):

a) Página com a foto;

b) Página com os dados pessoais do trabalhador;

c) Página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

OBSERVAÇÃO:

Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerox da primeira página do Contrato de Trabalho em branco.

Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência do mesmo.

DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA:

2. TRABALHADORES ASSALARIADOS/MENOR APRENDIZ/ESTAGIÁRIO:

I - I-Declaração de Renda (ANEXO II);

II - II-Folha de Pagamento/contracheques dos meses novembro, dezembro2021 e janeiro2022;

III - III-Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

IV - IV-Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada/o doméstica;

V - V-Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/LIBERAIS/COMERCIANTES

I - Declaração de Renda (ANEXO II), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média;

II - Relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;

III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

IV - Cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês, quando for o caso;

V - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

VI - Registro/ Identificação/ Inscrição de atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feira livre e correlatas, quando for o caso;

VII - Extratos bancários dos meses dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

4. TRABALHADOR RURAL

I - Declaração de Renda (ANEXO II).

II - DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;

III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70). ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

IV - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

V - Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

VI - Notas fiscais de vendas de produção agropecuária, caso não tenha IRPJ;

VII - Extrato da ficha do IDARON;

VIII - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

5. **PESSOA COM RENDA PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS E IMÓVEIS:**

I - Declaração de Renda (ANEXO II);

II - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

III - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

IV - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

V - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

6. **APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-DOENÇA OU DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC**

I - Declaração de Renda (ANEXO II);

II - Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir: <https://www.inss.gov.br> (ou na agência do INSS);

III - Servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de contracheques dos meses de novembro, dezembro 2021 e janeiro 2022. . (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);

IV - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>

V - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

VI - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

OBSERVAÇÃO:

Caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada, é necessário apresentar a documentação comprobatória da ocupação exercida.

7. **DESEMPREGADOS E TRABALHADORES INFORMAIS**

- I - Declaração de Renda (ANEXO II);
- II - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- III - Comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);
- IV - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022;
- V - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

OBSERVAÇÃO: Para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação exigida para Profissionais Autônomos e/ou Profissionais Liberais, descritas neste Anexo.

8. **PESSOA COM RENDA PROVENIENTE EXCLUSIVAMENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AJUDA DE FAMILIARES E TERCEIROS:**

- I - Declaração de Renda (ANEXO II) identificando renda por pensão alimentícia ou recebimento de Ajuda Financeira de familiares ou terceiros;
- II - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda à Receita Federal do Brasil, caso os rendimentos tributáveis do declarante, sejam superiores ao valor definido pela Receita Federal do Brasil (Em 2021-superior a R\$ 28.559,70), ou a declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

- III - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022;
- IV - **PESSOA SEM RENDA (MAIOR DE 18 ANOS)**
- V - Declaração de Renda (ANEXO II) identificando ausência de renda;
- VI - Declaração de isenção (ANEXO III). O declarante poderá consultar a sua situação junto à Receita Federal do Brasil no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

- VII - Extratos bancários dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.

9. **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS**

- I - Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (Específico para os estudantes que informarem procedência de escola pública no momento da inscrição);
- II - Laudo Médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possuir deficiência ou doença crônica(Específico para os estudantes que informarem esta condição no momento da inscrição);
- III - Caso a família e/ou algum componente do grupo familiar receba benefícios governamentais, apresentar cópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios);

10. **OUTROS DOCUMENTOS**

- I - Comprovante de pagamento de Pensão Alimentícia;
- II - Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);

III - Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

IV - Comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (ANEXO II);

V - Um dos documentos abaixo:

a) Termo de separação homologada pelo juiz;

b) Declaração original que comprove a situação de separação (produzida pelo próprio declarante);

c) A critério da CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgarem necessárias.

ANEXO II - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, _____ ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Jarú*, DECLARO para os devidos fins de direito que:

() Sou trabalhador Assalariado/Menor Aprendiz/Estagiário (Anexar contracheques de dezembro/2021, janeiro e fevereiro de 2022.)

() Sou Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença/Beneficiário de Prestação Continuada BPC/LOAS.

() Sou Autônomo(a)/Profissional Liberal/Comerciante, com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses de R\$_____.

() Sou Trabalhador Rural, com renda mensal de R\$_____.

() Sou Locador/Arrendatário de bens ou imóvel com renda mensal de R\$_____.

() Desempregado e recebo seguro desemprego no valor de R\$_____, até a data de ____/____/____.

() Sou Trabalhador Informal, desenvolvendo a atividade de: _____ com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses de R\$_____.

() Recebo ajuda financeira de _____, grau de parentesco _____ no valor de _____ desde _____.

() Não possuo nenhum tipo de renda.

() Recebo pensão alimentícia no valor de _____ referente aos menores/dependentes:

1 _____

2 _____

3 _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica – **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:**

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO *Campus Jarú*, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário. Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA-IRPF- OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS PESSOAS MAIORES DE IDADE DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, _____ ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Jarú*, DECLARO para os devidos fins de direito que:

Sou isento (a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2021 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFRO *Campus Jarú*, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a certificar as informações acima caso julgar necessário.

Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Contato Telefônico: _____.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022

REQUERIMENTO DE RECURSO

REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Aluno:		<input type="checkbox"/> maior de idade	
		<input type="checkbox"/> menor de idade	
Curso:	Modalidade	Turno: <input type="checkbox"/> matutino <input type="checkbox"/> vespertino <input type="checkbox"/> noturno <input type="checkbox"/> integral	Série/Período
Se menor, nome do responsável legal:		Fone/aluno:	Fone/responsável:
E-mail para contato:			
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:			

***Anexar junto a esse recurso a documentação comprobatória ao seu recurso.**

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do aluno

Assinatura do responsável
(caso o aluno seja menor de idade)

ANEXO V - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, RG

Nº _____, CPF: _____ declaro para os devidos fins que:

() não possuo tablet, notebook ou computador de mesa, e em minha casa não há nenhum desses aparelhos disponíveis para meu uso.

() não possuo tablet, notebook ou computador de mesa, e em minha casa estou utilizando equipamento emprestado da instituição para desenvolver as atividades acadêmicas.

Responsabilizo-me pelas informações aqui declaradas.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VI - EDITAL Nº 6/2022/JARU - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2022**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Instrumento, eu _____, estudante regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Jarú*, no Curso _____, comprometo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas no edital de seleção de nº ____ de ____ de _____ de 2021, no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil – REPAE. Estou ciente que deverei me comprometer a:

Manter atualizados meus dados bancários e números de contatos;

Usar o valor recebido para os fins especificados no Edital;

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente Termo de Compromisso, junto à Coordenação de Assistência ao Educando – CAED e à apresentação dos dados bancários. No processo de pagamento do auxílio financeiro havendo problemas na conta bancária, o aluno ou responsável será convocado e notificado devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

***Anexar cópia da conta ou extrato bancário. (conta pessoal em nome do estudante)**

Banco: _____ Agência: _____ N.º _____ da
Conta: _____
Número _____ de _____ telefone _____ para
contato: _____.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

